LEI Nº 3520 DE 29 DE MAIO DE 2003.

(Revogada pela Lei nº 5234/2011)

CRIA ADICIONAL DE INCENTIVO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica criado um adicional de incentivo no percentual de 25% sobre o vencimento ou salário básico dos servidores estatutários ou celetistas da administração direta que exerçam a função de fiscal, fiscal sanitário, fiscal de meio ambiente, fiscal tributário, fiscal tributário em edificações, fiscal de obras e fiscal de transportes, não cumulável com qualquer outra vantagem a título de adicional ou função gratificada e não incorporável.~~

Art. 1º Fica criado um adicional de incentivo no percentual de 25% sobre o vencimento ou salário básico dos servidores estatutários ou celetistas da administração direta que exerçam a função de fiscal, fiscal sanitário, fiscal de meio ambiente, fiscal tributário, fiscal tributário em edificações, fiscal de obras e fiscal de transportes, não cumulável com função gratificada ou cargo de confiança e não incorporável. (Redação dada pela Lei nº 4623/2008)

§ 1º. O servidor poderá optar pelo adicional de incentivo, na hipótese de perceber função gratificada ou adicional inferior ao percentual de 25% de seu salário básico, formulando pedido por escrito à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. O único requisito para a percepção do adicional é o enquadramento e atuação no emprego de fiscal.

§ 3º. O adicional de incentivo é extensivo àqueles servidores que embora não exerçam o emprego de fiscal, tenham sido designados, formalmente, mediante Portaria, para o exercício de função de fiscalização. (Redação acrescida pela Lei nº 4623/2008)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.